



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em
11/11/2022
deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
[Assinatura]
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO Nº 749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, estabelecida pela Lei Federal n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica, esculpida pela Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o grau de risco das atividades econômicas estipulado pelo CGSIM - Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, através das Resoluções n.º 22, de 22 de junho de 2010, n.º 51, de 11 de junho de 2019, n.º 57, de 21 de maio de 2020, n.º 58, de 12 de agosto de 2020, n.º 59, de 12 de agosto de 2020 e n.º 68, de 22 de março de 2022;

CONSIDERANDO o grau de risco das atividades econômicas definido pelo Estado do Espírito Santo, por meio da Portaria n.º 033-R, de 24 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde, da Instrução Normativa n.º 09, de 10 de dezembro de 2021, do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, da Instrução Normativa n.º 021, de 25 de novembro de 2021, do Instituto de Defesa Agropecuária Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF e da Norma Técnica 01 - Parte 03/ 2021 da Portaria n.º 563-R, de 07 de junho de 2021, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar as atividades econômicas de baixo risco no Município, nos termos das Leis Municipais n.º 821, de 26 de dezembro de 2019 e n.º 830, de 12 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atividades econômicas de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º. Para fins desta regulamentação, considerar-se-á:



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em
11/11/2022
deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- I** - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA;
- II** - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;
- III** - baixo risco: atividade econômica qualificada como baixo risco A ou nível de risco I dispensada de atos públicos de liberação;
- IV** - atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, segundo prevê o art. 1º, § 6º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º. Será adotada pelo Município a listagem de atividades econômicas de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação instituída pelo Decreto estadual n.º 5141-R, de 16 de maio de 2022, e pelo Decreto estadual n.º 5183-R, de 25 de junho de 2022, do Estado do Espírito Santo, conforme rol do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º. Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco, não será exigida vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§1º. A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§2º. A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário municipal.

§3º. Observada a disposição do caput deste artigo, a fiscalização das atividades de baixo risco poderá ocorrer a qualquer tempo, seja por denúncia ou de ofício.

Art. 5º Na ausência de regulamentação prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação estadual e municipal específica.



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em
11 / 11 / 2022
deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
[Assinatura]
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 11 de novembro de 2022.

[Assinatura]
JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL